PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado
de forma

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de março de 2020
Disponibilizado às 20:00 de 26/03/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6654

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente
Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça
Des. Jésus Rodrigues do Nascimento
Ouvidor-Geral de Justiça
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO
MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS
tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL
DE SERVIÇOS
DE TI
Clique aqui e saiba mais
Chamado Fácil STI/
RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N.136 - Designar o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINi** para atuar no Plantão Judicial do Segundo Grau durante a vigência da Portaria n. 06/2020, a contar da publicação.

N.137 - Interromper as férias do servidor **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Assessor Jurídico, a partir do dia 25/3/2020, por necessidade de serviço.

N.138 - Nomear **LETICIA MARTINA LIMA CARDOSO** para exercer cargo em comissão de Assessor Técnico II, Código TJ/DCA-14, com lotação na Diretoria do Fórum Cível, a contar da publicação desta portaria.
Publique-se,registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência
SEI n. 0003067-18.2020.8.23.8000
Assunto: Inclusão em regime de teletrabalho

(...)

Portanto, considerando as manifestações do corpo técnico desta Corte, o preenchimento dos requisitos legais, bem como a inexistência de impedimentos, **defiro o pedido de teletrabalho**, pelo período inicial de 1 (um) ano, a contar da publicação da portaria.
Fica facultado ao servidor laborar nas dependências do Fórum da Comarca de Rorainópolis, após transcorrido o prazo de adoção das medidas excepcionais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19.
O acompanhamento do teletrabalho deverá ser realizado neste procedimento.
Findo o prazo estabelecido, será ouvida a unidade de lotação do requerente.
Caberá à Secretaria de Tecnologia e Informação adotar medidas que atendam com efetividade o exercício do teletrabalho.
Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para adaptação ao serviço, não sendo possível a aplicação de eventuais penalidades ao servidor por metas não cumpridas nesse período.
O plano de metas poderá ser alterado a qualquer tempo pela chefia imediata, mediante justificação, para se alcançar um melhor desempenho das funções, devendo sempre ser juntado neste procedimento.
Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas, o servidor deverá apresentar termo justificado à chefia imediata.
O servidor deverá manter seus contatos (e-mail funcional, pessoal, telefones e outros meios de comunicação a serem exigidos) devidamente atualizados e, caso seja necessário, realizar eventuais cursos de atualização nos sistemas essenciais para a realização do teletrabalho.
Qualquer alteração na situação fática ou inconsistências no sistema do teletrabalho deverão ser reportadas dentro deste procedimento.
Publique-se a respectiva portaria.
Encaminhe-se o feito ao requerente e à SGP para conhecimento e registros pertinentes.
Concomitantemente, à STI para as providências necessárias.
Dê-se ciência à unidade de lotação do servidor.
Após, conclua-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Especial da Presidência - Presidência

PvMuuE3zer86oZpSG7FCl6UG+JI=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrículiula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
Minha
2ª Família
TJ
TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/3/2020

PORTARIA/CGJ Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 2020

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a autorização, constante no inc. XIV do art. 93 da Constituição Federal, para que os servidores recebam delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os Assessores Jurídicos da Corregedoria-Geral de Justiça a praticarem os atos, referidos a seguir, em relação aos documentos e procedimentos administrativos, independentemente de despacho:

I – movimentar para fins de instrução, conforme o art. 29 da Lei Ordinária Estadual nº. 418/2004;

II – solicitar informações às Secretarias (e suas subdivisões), Cartórios das Varas, Núcleos, Mutirões e Comissões do Poder Judiciário de Roraima, desde que necessárias à instrução dos feitos;

III – encerrar a tramitação nas hipóteses de desistência do pedido, de exaurimento da finalidade, ou quando o objeto se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

IV – tomar ciência de documentos, ou decisões, que não tragam obrigação à CGJ, comunicando a notícia ao Corregedor-Geral de Justiça mesmo que verbalmente;

V – devolver ao remetente, quando enviado à Assessor Jurídica por equívoco;

VI – praticar os demais atos meramente ordinatórios, sem conteúdo decisório, de exclusiva movimentação processual.

Parágrafo único. Apenas o Corregedor-Geral de Justiça e o Juiz Corregedor poderão assinar documentos ou solicitar informações a juízes, desembargadores e à Secretaria-Geral do TJRR.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

V3aQlqxqtrz1TkSWjq6Cg14PHpg=

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N. 163 DE 25 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0013946-21.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias da Juíza de Direito **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, da 2ª titularidade da Vara Única da comarca de Rorainópolis, referentes ao saldo remanescente do primeiro período do exercício de 2019, marcadas para os períodos de 23/3 a 1/4/2020, para serem usufruídas no período de 15 a 24/6/2020;

Art. 2º - Alterar as férias da Juíza de Direito **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, da 2ª titularidade da Vara Única da comarca de Rorainópolis, referentes ao saldo remanescente do segundo período do exercício de 2019, marcadas para os períodos de 13 a 22/4/2020, para serem usufruídas no período de 12 a 21/8/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 171 DE 26 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0005223-76.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Cancelar as férias do Juiz Substituto **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, referentes ao segundo período do exercício de 2019, marcadas para o período de 30/3/2020 a 8/4/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

dnyLH/sYZYbOjfl3yKgkgHSZrzg=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 26/03/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº. DO CONTRATO:	20/2018.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores, geradores, fontes retificadoras, reguladores de tensão, baterias, correias, bicos de injeção, filtros, óleos do motor e demais componentes que integram os grupos geradores instalados nos prédios utilizados pelo Poder Judiciário no Estado de Roraima, incluindo o fornecimento de peças e insumos.
CONTRATADA:	GENESYS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP – CNPJ: 03.557.787/0001-85
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	ACRÉSCIMO de 9,64% ao valor global do Contrato (Acréscimo dos itens 13 e 14 na Planilha de Serviços de Manutenção, Anexo I), correspondente a R$ 32.707,35 (trinta e dois mil, setecentos e sete reais e trinta e cinco centavos).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, I, "b" c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93.
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral.
PELA CONTRATADA:	Tiago Pinto Feitosa - Representante legal.
DATA:	25 de março de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº. DO CONTRATO:	025/2018
ADITAMENTO:	Sexto Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação do serviço, de natureza continuada, de apoio administrativo, especificamente nas áreas de manutenção predial (Almoxarife), compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, uniformes e EPI's necessários e adequados à execução dos serviços
CONTRATADA:	CNPJ: 05.446.406.0001-16
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	**CLÁUSULA PRIMEIRA** Pelo presente instrumento, com fundamento no art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93, fica suprimido 01 (um) posto de serviço de apoio administrativo, almoxarife, objeto do Contrato n° 025/2018, a partir do dia **1° de abril de 2020**, que equivale ao percentual de **-16,03 %** do valor inicial atualizado do Contrato, o que representa o valor anual de **R$ 32.234,28 (trinta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. **CLÁUSULA SEGUNDA** Com a supressão de 01 (um) posto de serviço de apoio administrativo, almoxarife, fica alterado o valor global do Contrato, que passa de **R$ 147.157,52**

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

O6wR60i6nSTvevyoFfTe2CcC+Ac=

	(cento e quarenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para **R$ 112.223,84 (cento e doze mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**, com efeitos a partir de 1° de abril de 2020, conforme tabela a seguir: TABELA **CLÁUSULA TERCEIRA** Fica acrescido ao Contrato nº 25/2018 mais 130 (cento e trinta) diárias de deslocamentos anuais, passando a vigorar com a seguinte redação: TABELA **Parágrafo Primeiro.** Com o acréscimo da quantidade dos Deslocamentos, fica o valor mensal acrescido em **R$ 1.083,33 (um mil oitenta e três reais e trinta e três centavos).** Em consequência fica o valor global acrescido em R$ 12.999,96 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**,** que em percentual representa o aumento de **5,96%**, passando para **R$ 125.223,84 (cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**, em virtude das alterações nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (0738215). **CLÁUSULA QUARTA** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 58, I, art. 65, I, "b", §§1º e 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral.
PELA CONTRATADA:	Rafael Costa Viana - Representante legal.
DATA:	17 de março de 2020.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

O6wR60i6nSTvevyoFfTe2CcC+Ac=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2019

PORTARIA N.° 001/2020/5CIR

Assunto: Dispõe sobre a concessão de teletrabalho aos servidores da Quinta Vara Cível de Competência Residual e determina outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62, de 17 de Março de 2020 do CNJ;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta n. 006, de 22 de março de 2020;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores adiante listados a exercerem suas atividades laborais em regime de teletrabalho na forma do art. 4º da Portaria Conjunta de 22 de Março de 2020, pelo período abaixo estabelecido:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
DIÊGO MARCELO DA SILVA	3011877	23.03 a 30.04 de 2020
EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO	3011673	20.03 a 30.04 de 2020
EGILAINE SILVA DE CARVALHO	3011339	19.03 a 30.04 de 2020
GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO	3011680	19.03 a 30.04 de 2020
PAULO HENRIQUE LIRA ARAÚJO	3011876	20.03 a 30.04 de 2020
PAULO SERGIO FIRMINO	3010438	18.03 a 30.04 de 2020
THIAGO PACHECO PIRES DOS SANTOS	3011789	20.03 a 30.04 de 2020

2. Quanto aos servidores **Adahra Catharinie Reis Menezes** (Diretora de Secretaria, matrícula 3011783), **José Magalhães Cavalcante** (Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula 3011939) e **Thalita da Silva Ribeiro** (Assessora Jurídica, matrícula 3011854), fica instituído o regime preferencialmente presencial, devendo serem observadas as novas regras de convivência e comportamento na unidade, a fim de que se evite a propagação do Covid-19 no ambiente, não havendo impedimentos de que o trabalho seja realizado na forma de home office quando necessário;

3. A Diretora de Secretaria ficará responsável pelo Plano de Trabalho e acompanhamento da produtividade dos servidores lotados em Secretaria;

4. Comunique-se à SGP;

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de março de 2020
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5GvoOjkXNdTiJdSkmg8Sa7MltQM=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26MAR2020

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 313 - PGJ, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 30 (trinta) dias de férias a serem usufruídas, no período de 23MAR a 21ABR2020, conforme Processo SEI n.º 19.26.1000000.0002972/2020-39.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se..

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/03/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205796** e o código CRC **5731F374**.

PORTARIA Nº 314 - PGJ, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal no período de 23MAR a 21ABR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/03/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205798** e o código CRC **AF4EF00D**.

PORTARIA Nº 315 - PGJ, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

B365g8VN70kAuocXUE8u7Vve7KU=

Ministério Público

Tornar sem efeito as portarias 245-PGJ, 246-PGJ e 247-PGJ, de 10MAR2020, publicadas no DJE nº 6642, de 11MAR2020, para o Policial Militar **EDER DE OLIVEIRA QUEIROZ**. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003069/2020-95.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/03/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205830** e o código CRC **21633EF7**.

PORTARIA Nº 316 - PGJ, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, a partir de 26MAR2020, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, anteriormente deferidas pela Portaria nº 298-PGJ, de 23MAR2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6652, de 25MAR2020, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/03/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205867** e o código CRC **F9017FF0**.

PORTARIA Nº 317 - PGJ, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 07FEV a 07MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/03/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

B365g8VN70kAuocXUE8u7Vve7KU=

Ministério Público

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205887** e o código CRC **197FB2E3**.

PORTARIA Nº 322 - PGJ, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 2º, incisos I, II e III e parágrafo único da Resolução PGJ nº 007/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5401, de 26NOV2014; e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, razoabilidade e celeridade processual;

R E S O L V E :

Art. 1º Que a atividade ministerial da **Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Crimes Militares e de Controle Externo da Atividade Policial**, obedecerá a distribuição dos feitos judiciais, no seguinte critério:

I - 1° Titular: feitos com dígito final 1, 2, 3;

II - 2º Titular: feitos com dígito final 4, 5, 6;

III - Membro Auxiliar: feitos com dígito final 7, 8, 9.

Parágrafo único. Quando o final for zero será considerado o último número antes do dígito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/03/2020, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205954** e o código CRC **4879E380**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 355 – DG, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução PGJ nº 001, de 06 de junho de 2016 e no Ato Normativo PGJ de nº 001, de 16MAR2020, e ainda,

CONSIDERANDO a Portaria de nº 295 – PGJ, de 22MAR2020, que dispensou o comparecimento presencial de membros, servidores e colaboradores nos edifícios do Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a qualquer momento os servidores poderão ser convocados pela chefia imediata, conforme art. 3º, da Portaria de nº 295 – PGJ, de 22MAR2020;

B365g8VN70kAuocXUE8u7Vve7KU=

Ministério Público

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento de alguns setores, que prestam serviços essenciais e do atendimento de situações urgentes que surgirão;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir uma escala mínima de trabalho no Departamento Administrativo, especificamente nas Seções de Zeladoria, Transporte e Protocolo, a fim da manutenção de serviços essenciais no Ministério Público Estadual de Roraima.

Art. 2º Determinar ao Departamento Administrativo que adote as providências necessárias para cumprimento da presente, podendo requisitar servidores para laborarem, avaliada a necessidade.

Art. 3º Estabelecer que o Departamento Administrativo forneça equipamentos e instrumentos de proteção à saúde dos servidores que serão convocados, como medida protetiva ao COVID-19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 25/03/2020, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205787** e o código CRC **CD2E3EF9**.

PORTARIA Nº 356 - DG, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA,** 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas no período de 13 a 17ABR2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003460/2020-90, de 05MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 26/03/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205726** e o código CRC **7C5C15DF**.

B365g8VN70kAuocXUE8u7Vve7KU=

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 26/03/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020/DPG-CG/DPG

Dispoe sobre novas medidas temporarias de prevençao ao contagio pelo Coronavırus (COVID-19), revoga a Portaria nº 404/2020/DPG-CG/DPG, de 13 de março de 2020, e determina outras providencias.
O DEFENSOR PUBLICO-GERAL e o CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das respectivas atribuiçoes legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a declaraçao publica de situaçao de pandemia em relaçao ao novo coronavırus, pela Organizaçao Mundial da Saude – OMS em 11 de março de 2020; a Declaraçao de Emergencia em Saude Publica de Importancia Internacional da Organizaçao Mundial da Saude, em 30 de janeiro de 2020, da OMS; assim como a Declaraçao de Emergencia em Saude Publica de Importancia Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispoe sobre as medidas para enfrentamento da emergencia de saude publica, de importancia internacional, decorrente do novo coronavırus;
CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentaria inserida no § 2° do artigo 134 da Constituiçao Federal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 28.635-E, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade publica em todo o territorio do Estado de Roraima para fins de prevençao e de enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19 e
CONSIDERANDO o Boletim Epidemiologico atualizado do dia 22 de março de 2020, que confirma dois casos notificados do Coronavırus (COVID-19) na capital Boa Vista;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 038/E, de 22 de março de 2020, que declara situaçao de emergencia em saude publica no ambito do municıpio de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevençao ao Coronavırus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n° 6, de 22 de março de 2020, do Tribunal de Justiça de Roraima, que “Dispoe sobre novas medidas temporarias de prevençao ao contagio pelo Coronavırus (COVID-19), revoga a Portaria Conjunta n° 4, de 17 de março de 2020, e determina outras providencias”;
CONSIDERANDO as noticias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusao do coronavırus (Sars-Cov-2), vırus altamente patogenico causador da COVID-19, dotado de potencial efetivo para causar surtos e o alto risco de disseminaçao se mantido o fluxo regular de pessoas nos predios da Defensoria Publica do Estado de Roraima, tanto no tocante aos publicos interno e externo quanto em relaçao a pessoas presas inseridas ou nao no sistema prisional;
CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças cronicas;
CONSIDERANDO que eventual nao prestaçao da assistencia jurıdica integral e gratuita ou demais missoes da Defensoria Publica se justificam pela excepcionalidade da situaçao crıtica envolvendo o risco a saude publica e dos proprios cidadaos individualmente considerados, inclusive os encarcerados;
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomeraçoes para reduzir o contagio pelo novo coronavırus;
CONSIDERANDO que a tecnologia deve servir para concretizaçao do princıpio constitucional da eficiencia, na prestaçao dos serviços publicos de qualquer natureza;
CONSIDERANDO que quaisquer açoes a serem implementadas devem zelar pela preservaçao da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalencia dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito a intimidade e a vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequaçao, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados. a necessidade de manter os serviços da Defensoria Publica do Estado e de reduzir as possibilidades de transmissao do coronavırus causador do COVID-19;

RESOLVE :

Art. 1º Instituir novas medidas temporarias de prevençao ao contagio pelo Coronavırus (COVID-19).

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Z/3HY/npfwzUC4PKHkq6h+svOmU=

Art. 2º Determinar, ate o dia 30 de abril de 2020, o regime de teletrabalho para todas as atividades nas unidades fins e meio da Defensoria Publica do Estado de Roraima.
§ 1º Compete a chefia do servidor da unidade o acompanhamento da produtividade durante o periodo de teletrabalho.
§ 2º Os serviços de logistica permanecerao em regime de sobreaviso, ressalvada a necessidade de nova deliberaçao, sob o encargo da Diretora Geral.
Art. 3º Para os serviços essenciais, diante da impossibilidade de realizaçao das atividades por teletrabalho, e permitida a utilizaçao dos predios da Defensoria Publica, adotando-se todas as medidas de segurança para evitar possivel contagio ou transmissao do virus.
Art. 4º Os membros, servidores e colaboradores da Defensoria Publica do Estado de Roraima que apresentarem os sintomas da COVID-19 e/ou os que retornarem de outros paises ou estados, desempenharao, obrigatoriamente, suas atividades funcionais no regime de teletrabalho por, no minimo, 14 (quatorze) dias.
§ 1º No caso de viajantes, o prazo para inicio das atividades, por meio de teletrabalho, sera contado do primeiro dia util apos a chegada ao Brasil, se em viagem internacional, ou da chegada ao Estado de Roraima, se em viagem nacional.
§ 2º A comunicaçao do fato sera promovida via Sistema Eletronico de Informaçao - SEI, ao Gabinete do DPG, no caso de membros, ou ao Gabinete da DG, quando servidor.
§ 3º Havendo sintomas da COVID-19, o requerimento de licença medica deve ser acompanhado de atestado externo, que sera homologado administrativamente, sem necessidade da presença fisica do interessado.
Art. 5º Os servidores e membros que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, e/ou aqueles portadores de doenças cronicas, exercerao, obrigatoriamente, suas atividades por meio de teletrabalho, pelo periodo de vigencia desta Portaria Conjunta.
Art. 6º Determinar que os membros da Defensoria Publica abstenham-se de participar das audiencias elencadas nos parag 1º e 2º do art. 18 da Portaria Conjunta nº 6 do TJRR, caso seja necessario o comparecimento e/ou deslocamento das partes ou testemunhas, mantendo-se, assim, o necessario distanciamento social, como medida de prevençao a disseminaçao do Coronavirus (Sars-Cov2), causador da COVID-19.
Art. 7º Os estagiarios e menores aprendizes ficam dispensados de suas atividades enquanto durar o periodo das medidas temporarias de prevençao ao contagio pelo Coronavirus.
Art. 8º Suspender o atendimento ao publico nas dependencias de todas as unidades da Defensoria Publica do Estado de Roraima, que sera realizado por meio de telefone, e-mail (correio eletronico) e/ou videoconferencia, independentemente de agendamento, por meio de links e endereços que serao disponibilizados no sitio da Defensoria Publica do Estado de Roraima, priorizando-se os casos urgentes e com risco de perecimento do direito.
Art. 9º Vedar o ingresso de pessoas, com a finalidade de entrega de generos alimenticios, nas dependencias das edificaçoes da Defensoria Publica do Estado de Roraima, ressalvadas as situaçoes dimensionadas pelo Defensor Publico-Geral.
Art. 10. Os servidores da Defensoria publica deverao acessar diariamente via intranet no endereço intranet.rr.def.br os sistemas homologados pela instituiçao como SEI e SOLAR a fim de validar o teletrabalho, mantendo-se ligados ate as 14h, periodo em que desenvolvera suas atividades.
Art. 11. Suspender, ate o dia 30 de abril de 2020, o atendimento ao publico de todos os projetos desenvolvidos pela Defensoria Publica.
Art. 12. Demais casos de franqueamento de ingresso as dependencias da Defensoria Publica ficarao a criterio da deliberaçao dos membros chefes das unidades defensoriais e/ou responsaveis pelas Diretorias Administrativas.
Art. 13. O Departamento de Administraçao deve providenciar:
I - a necessaria limpeza de banheiros, elevadores, corrimaos e maçanetas em todos os predios da Defensoria Publica do Estado de Roraima;
II - a utilizaçao de alcool ou outro produto eficaz contra o virus na limpeza;
III - a instalaçao de dispersores de alcool gel nas areas de circulaçao e no acesso a salas de reuniao e gabinetes;
IV - os materiais necessarios ao controle da disseminaçao do virus, especificamente a disponibilizaçao de mascaras cirurgicas apropriadas aos gabinetes e de e demais setores que mantenham atividades.
Art. 14. No periodo do artigo 1°, ficam suspensos os eventos institucionais que implicariam na reuniao de grande numero de pessoas.
Art. 15. A Assessoria de Comunicaçao (ASCOM) deve organizar campanha interna e externa de esclarecimento sobre os riscos e sobre as medidas de prevençao do Coronavirus (COVID-19).

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Z/3HY/npfwzUC4PKHkq6h+svOmU=

Art. 16. A Diretoria Geral deve notificar as empresas contratadas para que adotem medidas de conscientizaçao e de prevençao junto aos seus empregados.
Art. 17. Os servidores e membros que entrarem em teletrabalho deverao providenciar, as suas expensas, os materiais e equipamentos necessarios ao acesso remoto em suas residencias.
Art. 18. Autorizar aos membros a utilizaçao de todas as soluçoes tecnologicas, idoneamente disponıveis, para a consecuçao dos atos de natureza administrativa e/ou judicial, desde que nao redunde no risco de aglomeraçao de pessoas, a provocar o contagio pelo Coronavırus (COVID-19).
Art. 19. Os casos omissos serao decididos pelo Defensor Publico-Geral.
Art. 20. Revoga-se a Portaria nº 404/2020/DPG-CG/DPG, de 13 de março de 2020.
Esta Portaria entra em vigor a contar de 23 de março de 2020.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Publico-Geral

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Corregedor Geral

Em 25 de março de 2020.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 25/03/2020, as 11:13, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0206935 e o codigo CRC 429D8884.

RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 02/2020

Considerando que a Constituiçao Federal, em seu artigo 134, caput, aduz que a “A Defensoria Publica e instituiçao permanente, essencial a funçao jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressao e instrumento do regime democratico, fundamentalmente, a orientaçao jurıdica, a promoçao dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituiçao Federal”.
Considerando que a Constituiçao Federal preve que um dos fundamentos da Republica Federativa Brasileira e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III).
Considerando que a Constituiçao Federal aduz que um dos objetivos fundamentais da Republica Federativa Brasileira e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminaçao (art. 3º, inciso IV).
Considerando que a Constituiçao Federal diz que “A administraçao publica direta e indireta de qualquer dos Poderes da Uniao, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios obedecera aos principios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiencia e, tambem, ao seguinte” (artigo 37, caput) e “as pessoas jurıdicas de direito publico e as de direito privado prestadoras de serviços publicos responderao pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsavel nos casos de dolo ou culpa” (artigo 37, paragrafo 6º).
Considerando que a Constituiçao Federal estabelece que as concessionarias e permissionarias de serviços publicos serao obrigadas a manter serviços adequados (artigo 175, paragrafo unico, inciso IV).
Considerando que a Lei Complementar Federal n. 80/1994, em seu artigo 4º, estabelece diversas funçoes institucionais da Defensoria Publica, dentre elas “a afirmaçao do Estado Democratico de Direito” (inciso II) e “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, economicos, culturais e ambientais, sendo admissıveis todas as especies de açoes capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X).
Considerando que a Lei Complementar Estadual n. 164/2010 institui que “A Defensoria Publica do Estado e instituiçao permanente, essencial a funçao jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressao e instrumento do regime democratico, fundamentalmente, a orientaçao jurıdica, a promoçao dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituiçao Federal” (artigo 2º, caput) e que e funçao institucional desse orgao “promover, prioritariamente, a soluçao extrajudicial dos litıgios, visando a composiçao entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediaçao, conciliaçao, arbitragem e demais tecnicas de composiçao e administraçao de conflitos” (artigo 6º, inciso II).

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Z/3HY/npfwzUC4PKHkq6h+svOmU=

Considerando que o Codigo de Processo Civil, em seu artigo 3º, estabelece que " O Estado promovera, sempre que possıvel, a soluçao consensual dos conflitos" (paragrafo 2º) e "A conciliaçao, a mediaçao e outros metodos de soluçao consensual de conflitos deverao ser estimulados por juızes, advogados, defensores publicos e membros do Ministerio Publico, inclusive no curso do processo judicial" (paragrafo 3º).
Considerando que o Codigo de Defesa do Consumidor aduz que: sao direitos basicos de todos os consumidores "efetiva prevençao e reparaçao de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (inciso VI) e "a adequada e eficaz prestaçao dos serviços publicos em geral" (inciso X); "Os orgaos publicos, por si ou suas empresas, concessionarias, permissionarias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, sao obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contınuos" (artigo 22, caput); e, "A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vıtimas podera ser exercida em juızo individualmente, ou a tıtulo coletivo" (artigo 81, caput).
Considerando que a Lei n. 8.987/1995, que dispoe sobre o regime de concessao e permissao da prestaçao de serviços publicos previsto no artigo 175 da Constituiçao Federal, estabelece que "Toda concessao ou permissao pressupoe a prestaçao de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuarios" (artigo 6º, caput) e que o serviço adequado "e o que satisfaz as condiçoes de regularidade, continuidade, eficiencia, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestaçao e modicidade das tarifas" (paragrafo 1º).
Considerando que a Lei n. 13.460/2017, que trata sobre participaçao, proteçao e defesa dos direitos do usuario dos serviços publicos da administraçao publica, aduz que "O usuario de serviço publico tem direito a adequada prestaçao dos serviços, devendo os agentes publicos e prestadores de serviços publicos observar as seguintes diretrizes" (artigo 5º) e que deve ser observada a "adoçao de medidas visando a proteçao a saude e a segurança dos usuarios" (inciso VIII).
Considerando que a Lei n. 11.445/2007 diz que devem ser observados princıpios fundamentais para a prestaçao do serviço publico de saneamento basico, sendo dois deles a "universalizaçao do acesso" (artigo 2º, inciso I) e o "abastecimento de agua, esgotamento sanitario, limpeza urbana e manejo dos resıduos solidos realizados de formas adequadas a saude publica e a proteçao do meio ambiente" (artigo 2º, inciso III).
Considerando que a Organizaçao Mundial de Saude – OMS, em 11 de março de 2020, declarou publicamente situaçao de pandemia em relaçao ao novo coronavırus – COVID-19.
Considerando que o Estado Brasileiro expediu Declaraçao de Emergencia em Saude Publica de Importancia Nacional – ESPIN, publicada atraves da Portaria n. 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, assim como publicou a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispoe sobre as medidas para enfrentamento da emergencia de saude publica de importancia internacional decorrente do coronavırus responsavel pelo surto de 2019, em vigor desde a data de sua publicaçao (07/02/2020).
Considerando que os Ministerios da Saude e da Justiça editaram a Portaria Interministerial n. 5/2020, que dispoe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergencia de saude publica previstas na Lei n. 13.979/2020.
Considerando que os Poderes Executivos Estadual e Municipais determinaram a suspensao de diversos serviços publicos como, ex vi, as atividades em instituiçoes de ensino e creches, assim como a realizaçao de teletrabalho por servidores que pertencem ao grupo de risco para o novo coronavırus – COVID-19.
Considerando que outros Poderes como o Legislativo, Judiciario, Ministerios Publicos e Defensorias Publicas, em ambitos federal e estadual, restringiram seus atendimentos com fins de evitar a aglomeraçao de pessoas e que instituıram a realizaçao de teletrabalho por servidores que pertencem ao grupo de risco para o novo coronavırus – COVID-19.
Considerando as recomendaçoes expedidas pelos orgaos publicos de saude federal, estadual e municipais no sentido que a populaçao mantenha, dentro do possıvel, o isolamento em regime domiciliar.
Considerando que a situaçao acima descrita exige o acesso ininterrupto da populaçao em geral aos serviços de agua, para a manutençao de adequada higiene e combate a disseminaçao do novo coronavırus – COVID-19, e de eletricidade, para que possa efetivar o regime de isolamento domiciliar, diminuindo a necessidade de saıdas para ambientes externos, bem como para a realizaçao de trabalho remoto, tanto para servidores dos orgaos publicos quanto trabalhadores do setor privado.

Resolvem recomendar:

Aos **Diretores da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER e da Roraima Energia**, em exercıcio, com vies preventivo e cooperativo, visando a resoluçao extrajudicial (artigos 5º e 6º do Codigo de Processo Civil), o seguinte:
Artigo 1º. Absterem-se de interromper a prestaçao dos serviços publicos essenciais de fornecimento de agua e eletricidade em razao do inadimplemento dos consumidores, enquanto o Brasil estiver sob o regime de Emergencia em Saude Publica estabelecido pelo Governo Federal.

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Z/3HY/npfwzUC4PKHkq6h+svOmU=

Artigo 2º. Observarem, durante o regime de Emergencia em Saude Publica, outros meios para a satisfaçao de seus creditos junto aos consumidores inadimplentes, escolhendo sempre os menos gravosos para os devedores e que priorizem a manutençao da saude publica em geral e o efetivo combate a .disseminaçao do novo coronavırus – COVID-19.
Por fim, dada a necessidade imediata de garantir-se o acesso aos referidos serviços publicos por toda a populaçao, oferta-se prazo de 3 (tres) dias para o cumprimento da presente recomendaçao expedida pela Defensoria Publica do Estado de Roraima. Requer-se, ainda, que sejam encaminhadas as respectivas respostas sobre o cumprimento ou nao da presente Recomendaçao para a Sede da Defensoria Publica do Estado de Roraima, Gabinete do Defensor Publico-Geral, situado na Avenida Sebastiao Diniz, nº 1165, Centro, CEP: 69.301-088, Boa Vista/RR, telefone (95) 2121 4750.
Sem mais para o momento, colocam-se os membros subscritores a disposiçao para maiores esclarecimentos e informaçoes.

FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO
Defensor Publico

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA
Defensora Publica

Em 18 de março de 2020.

	Documento assinado eletronicamente por FREDERICO CESAR LEAO ENCARNAÇAO, Coordenador do Grupo de Atuaçao Especial da Defensoria Publica do Estado de Roraima, em 18/03/2020, as 11:28, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, Membro do Grupo de Atuaçao Especial da Defensoria Publica do Estado de Roraima, em 18/03/2020, as 11:29, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0205955 e o codigo CRC 01B6954C.

RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 03/2020

Considerando que a Constituiçao Federal, em seu artigo 134, caput, aduz que a “A Defensoria Publica e instituiçao permanente, essencial a funçao jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressao e instrumento do regime democratico, fundamentalmente, a orientaçao jurıdica, a promoçao dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituiçao Federal”.
Considerando que a Constituiçao Federal preve que um dos fundamentos da Republica Federativa Brasileira e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III).
Considerando que a saude se constitui direito social fundamental, conforme o artigo 6º da Constituiçao Federal, e por estar incluıda no Tıtulo II, que preve os Direitos e Garantias Fundamentais, e direito de aplicabilidade imediata, segundo o artigo 5º, paragrafo 1º, tambem da Constituiçao Federal.
Considerando que os artigos 196, 197 e 198 da Constituiçao Federal asseguram o direito e acesso universal a saude e obrigam o Estado a prestaçao do serviço, mediante sistema unico, sendo de relevancia publica as açoes dessa natureza.
Considerando que a Lei Complementar Federal n. 80/1994, em seu artigo 4º, estabelece diversas funçoes institucionais da Defensoria Publica, dentre elas “a afirmaçao do Estado Democratico de Direito” (inciso II) e “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, economicos, culturais e ambientais, sendo admissıveis todas as especies de açoes capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X).
Considerando que a Lei Complementar Estadual n. 164/2010 institui que “A Defensoria Publica do Estado e instituiçao permanente, essencial a funçao jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressao e instrumento do regime democratico, fundamentalmente, a orientaçao jurıdica, a promoçao dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituiçao Federal” (artigo 2º, caput) e que e funçao institucional desse orgao “promover, prioritariamente,

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Z/3HY/npfwzUC4PKHkq6h+svOmU=

a soluçao extrajudicial dos litıgios, visando a composiçao entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediaçao, conciliaçao, arbitragem e demais tecnicas de composiçao e administraçao de conflitos" (artigo 6º, inciso II).
Considerando que o Codigo de Processo Civil, em seu artigo 3º, estabelece que " O Estado promovera, sempre que possıvel, a soluçao consensual dos conflitos" (paragrafo 2º) e "A conciliaçao, a mediaçao e outros metodos de soluçao consensual de conflitos deverao ser estimulados por juızes, advogados, defensores publicos e membros do Ministerio Publico, inclusive no curso do processo judicial" (paragrafo 3º).
Considerando que a saude se tipifica como um bem jurıdico indissociavel do direito a vida e que o Estado tem o dever de tutela-la, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990, em seu artigo 2º, que aduz: "A saude e um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condiçoes indispensaveis ao seu pleno exercıcio".
Considerando que a Lei n. 8.080/1990 dispoe, ainda, sobre as condiçoes para a promoçao, proteçao e recuperaçao da saude, a organizaçao e o funcionamento dos serviços correspondentes, sendo evidente que os principais objetivos e atribuiçoes preconizados em seus artigos 5º e 6º visam a execuçao de açoes, principalmente no controle, vigilancia e fiscalizaçao para o bom funcionamento do sistema unico de Saude.
E que a teor do artigo 18, incisos I e IV, alınea "a", compete, ainda, aos Municıpios executar os serviços publicos de saude, incluindo as açoes de vigilancia epidemiologica e sanitaria.
Considerando que a Organizaçao Mundial de Saude – OMS, em 11 de março de 2020, declarou publicamente situaçao de pandemia em relaçao ao novo coronavırus – COVID-19.
Considerando que o Estado Brasileiro expediu Declaraçao de Emergencia em Saude Publica de Importancia Nacional – ESPIN, publicada atraves da Portaria n. 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, assim como publicou a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispoe sobre as medidas para enfrentamento da emergencia de saude publica de importancia internacional decorrente do coronavırus responsavel pelo surto de 2019, em vigor desde a data de sua publicaçao (07/02/2020).
Considerando que os Ministerios da Saude e da Justiça editaram a Portaria Interministerial n. 5/2020, que dispoe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergencia de saude publica previstas na Lei n. 13.979/2020.
Considerando que o Ministerio da Saude, em 2020, editou Protocolo de Manejo Clınico para o Novo Coronavırus, bem como Plano de Contingencia Nacional para Infecçao Humana pelo novo Coronavırus COVID-19.
Considerando que o protocolo esta sendo estruturado com base nas açoes ja existentes para notificaçao, registro, investigaçao, manejo e adoçao de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o SARS-CoV, MERS-CoV e 2019-nCoV, que nunca ocorreram no Brasil, alem de Planos de Vigilancia de Sındrome Respiratoria Aguda Grave (SRAG) e Sındrome Gripal (SG).
Considerando que, em tal contexto, e imperioso aprimorar as medidas de prevençao e controle das doenças, em todos os seus componentes, quais sejam, na assistencia, na vigilancia epidemiologica e na comunicaçao e mobilizaçao social.
Considerando que, para tanto, sao necessarios constantes e efetivos aportes de recursos financeiros, humanos, materiais, assistenciais, dentre outros, inclusive os medicamentosos, de insumos e tecnologicos de alto custo (leitos para isolamento e de terapia intensiva) para o cuidado adequado dos pacientes afetados pelo COVID-19.
Considerando que a implementaçao de precauçoes padrao constitui a principal medida de prevençao da transmissao entre pacientes e profissionais de saude e deve ser adotada no cuidado de todos os pacientes (antes da chegada ao serviço de saude, na chegada, triagem, espera e durante toda assistencia prestada), independentemente dos fatores de risco ou doença de base, garantindo que as polıticas e praticas internas minimizem a exposiçao a patogenos respiratorios, incluindo o COVID-19.
Considerando que os serviços de saude devem adotar medidas para garantir que todos os casos suspeitos ou confirmados de infecçao pelo COVID-19 ou outra infecçao respiratoria sigam os procedimentos e protocolos de higiene respiratoria, etiqueta de tosse e higiene das maos durante o perıodo de permanencia na unidade.
Considerando que o Governo Federal publicou no DOU, por meio da Portaria nº 395, de 16 de março de 2020, a destinaçao de R$ 424 milhoes (quatrocentos e vinte e quatro milhoes de reais) para todos os Estados da Federaçao custearem açoes e serviços de media e alta complexidade relacionados ao COVID-19.
Considerando a promulgaçao do Decreto Legislativo n. 06 de 2020, publicado no DOU de 20/03/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Publica no pais ate 31 de dezembro de 2020, em razao da pandemia de COVID-19, necessidade de elevaçao dos gastos publicos para proteger a saude e os empregos dos brasileiros e da perspectiva de queda de arrecadaçao.

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Z/3HY/npfwzUC4PKHkq6h+svOmU=

Considerando que o Ministerio da Saude publicou a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, declarando, em todo o territorio nacional, o estado de transmissao comunitaria do coronavırus (COVID-19).
Considerando que os profissionais de saude estao na linha de frente do combate ao vırus e que precisam de todo o suporte necessario adequado - equipamentos de proteçao individual (EPI) - e treinamento especıfico para o desenvolvimento das suas atividades, sem colocar em risco a sua propria saude e de suas famılias.
Considerando a importancia de assegurar condiçoes para a continuidade da prestaçao do serviço, preservando-se a saude de todos os profissionais envolvidos.
Considerando os Planos de Contingencias para o Enfrentamento do COVID-19, anunciados pelos Executivos do Estado de Roraima - Decreto nº 28.587-E de 16 de março de 2020 - e pelo Municıpio de Boa Vista – para prevençao e combate ao COVID-19.

Resolvem recomendar:

Aos **Secretários de Saúde do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista**, em exercıcio, com vies preventivo e cooperativo, visando a resoluçao extrajudicial (artigos 5º e 6º do Codigo de Processo Civil), o seguinte:

Ao Secretário Estadual de Saúde:

1. Garantir a ampliaçao de leitos, reativaçao de areas assistenciais obsoletas e, sobretudo, requisiçao de leitos com isolamento para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecçao humana pelo novo coronavırus (COVID-19).
2. Orientar, em caso de surto ou epidemia de casos de novo coronavırus, a organizaçao da rede de atençao a saude para disponibilidade de UTI que atenda a demanda de cuidados intensivos para casos graves, garantido adequado isolamento dos respectivos pacientes.
3. Garantir proteçao individual aos trabalhadores do SUS, com roupas, mascaras, luvas e outros equipamentos adequadas a proporçao do risco imposto a esses profissionais da saude.
4. Garantir capacitaçao permanente para os profissionais de saude para o desenvolvimento seguro das suas atividades junto aos pacientes contaminados.

Ao Secretário Municipal de Saúde:

1. Garantir a oferta de serviços de saude e açoes de promoçao, prevençao e recuperaçao a saude destinadas ao controle e atendimento de contingente de casos de SG, SRAG e da infecçao humana pelo novo coronavırus (COVID-19) nas unidades de saude sob gestao municipal.
2. Garantir proteçao individual aos trabalhadores do SUS, com roupas, mascaras, luvas e outros equipamentos adequadas a proporçao do risco imposto a esses profissionais da saude.
3. Determinar as unidades de atençao basica que:

a. Realizem atividades de capacitaçao para os profissionais para identificaçao e manejo de casos de coronavırus;
b. Realizem atividades de educaçao em saude nas salas de espera, sobre estrategias de prevençao (cuidados basicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecçoes respiratorias agudas) e identificaçao de sinais e sintomas de alerta referente ao coronavırus;
c. Realizem busca ativa para avaliar possıveis casos de coronavırus/ COVID-19 na populaçao cadastrada em seu territorio e, se necessario, notificar e acompanhar o caso;
d. Priorizem o atendimento dos casos suspeitos de coronavırus/ COVID-19;
e. Acionem a vigilancia epidemiologica da Secretaria Municipal de Saude para notificaçao e acompanhamento do caso. Importante que o profissional responsavel pelo atendimento realize a notificaçao imediata, dentro das primeiras 24 horas;
f. Realizem visita domiciliar para busca ativa/acompanhamento de casos notificados;
g. Definam açoes de acompanhamento dos casos considerados leves, instituindo medidas de isolamento domiciliar, fornecendo, se necessario, materiais para a garantia da correta e efetiva assepsia do contaminado e demais residentes do imovel (alcool 70%, detergente lıquido, etc).

4. Garantir o atendimento e remoçao necessarios pelo telefone 192 e instituiçao de outros canais, conforme necessidade, que sejam amplamente divulgados para a populaçao.
5. Garantir estoque estrategico de medicamentos para atendimento dos pacientes sintomaticos.
6. Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organizaçao do fluxo de serviço farmaceutico.
7. Monitorar o estoque de medicamentos, para que se previna a falta de medicaçoes indispensaveis ao controle do COVID-19.
8. Rever e estabelecer logıstica de controle, distribuiçao e remanejamento de medicaçoes, dentro das unidades de saude municipais, conforme solicitaçao a demanda.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Z/3HY/npfwzUC4PKHkq6h+svOmU=

Por fim, dada a necessidade imediata de garantir-se o acesso aos referidos serviços publicos por toda a populaçao, oferta-se prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da presente recomendaçao expedida pela Defensoria Publica do Estado de Roraima. Requer-se, ainda, que sejam encaminhadas as respectivas respostas sobre o cumprimento ou nao da presente Recomendaçao para a Sede da Defensoria Publica do Estado de Roraima, Gabinete do Defensor Publico-Geral, situado na Avenida Sebastiao Diniz, nº 1165, Centro, CEP: 69.301-088, Boa Vista/RR, telefone (95) 2121 4750.
Sem mais para o momento, colocam-se os membros subscritores a disposiçao para maiores esclarecimentos e informaçoes.

FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO
Defensor Publico
Coordenador do Grupo de Atuaçao Especial da Defensoria Publica - GAED

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA
Defensora Publica
Membro no Grupo de Atuaçao Especial da Defensoria Publica - GAED

TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
Defensora Publica
2ª Titular da DPE atuante junto as Varas de Fazenda Publica

Em 21 de março de 2020.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, Membro do Grupo de Atuaçao Especial da Defensoria Publica do Estado de Roraima, em 21/03/2020, as 19:58, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por FREDERICO CESAR LEAO ENCARNAÇAO, Coordenador do Grupo de Atuaçao Especial da Defensoria Publica do Estado de Roraima, em 21/03/2020, as 20:03, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0206583 e o codigo CRC 9E5EB5C5.

RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 04/2020

Considerando que a Convençao Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de Sao Jose da Costa Rica), internalizada pelo ordenamento juridico brasileiro atraves do Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992, preve em seu artigo 1º, item 1, que “Os Estados-Partes nesta Convençao comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercicio a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdiçao, sem discriminaçao alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religiao, opinioes politicas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posiçao economica, nascimento ou qualquer outra condiçao social” e que “Toda pessoa tem o direito de que se respeito sua integridade fisica, psiquica e moral” (artigo 5º, item 1).
Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Politicos, internalizado pelo ordenamento juridico brasileiro atraves do Decreto n. 592, de 06 de julho de 1992, dispoe em seu artigo 2º, item 1, que “Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os individuos que se achem em seu territorio e que estejam sujeitos a sua jurisdiçao os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminaçao alguma por motivo de raça, cor, sexo. lingua, religiao, opiniao politica ou de outra natureza, origem nacional ou social, situaçao economica, nascimento ou qualquer condiçao” e que “O direito a vida e inerente a pessoa humana. Esse direito devera ser protegido pela lei. Ninguem podera ser arbitrariamente privado de sua vida” (artigo 6º, item 1).
Considerando que a Constituiçao Federal, em seu artigo 134, caput, aduz que a “A Defensoria Publica e instituiçao permanente, essencial a funçao jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressao e instrumento do regime democratico, fundamentalmente, a orientaçao juridica, a promoçao dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituiçao Federal”.

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Z/3HY/npfwzUC4PKHkq6h+svOmU=

Considerando que a Constituiçao Federal preve que um dos fundamentos da Republica Federativa Brasileira e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III).
Considerando que a Constituiçao Federal institui como um dos objetivos fundamentais da Republica Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminaçao” (artigo 3º, inciso IV).
Considerando que a Constituiçao Federal preve expressamente que o direito a vida e de natureza fundamental (artigo 5º, caput) e que “ninguem sera submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (artigo 5º, inciso III).
Considerando que Constituiçao Federal aponta que os direitos sociais tem natureza de direitos e garantias fundamentais, dentre eles destacando-se a saude e a assistencia aos desamparados (artigo 6º, caput).
Considerando que a Lei Complementar Federal n. 80/1994, em seu artigo 4º, estabelece diversas funçoes institucionais da Defensoria Publica, dentre elas “a afirmaçao do Estado Democratico de Direito” (inciso II) e “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, economicos, culturais e ambientais, sendo admissıveis todas as especies de açoes capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X).
Considerando que a Lei Complementar Estadual n. 164/2010 institui que “A Defensoria Publica do Estado e instituiçao permanente, essencial a funçao jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressao e instrumento do regime democratico, fundamentalmente, a orientaçao jurıdica, a promoçao dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituiçao Federal” (artigo 2º, caput) e que e funçao institucional desse orgao “promover, prioritariamente, a soluçao extrajudicial dos litıgios, visando a composiçao entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediaçao, conciliaçao, arbitragem e demais tecnicas de composiçao e administraçao de conflitos” (artigo 6º, inciso II).
Considerando que o Codigo de Processo Civil, em seu artigo 3º, estabelece que “ O Estado promovera, sempre que possıvel, a soluçao consensual dos conflitos” (paragrafo 2º) e “A conciliaçao, a mediaçao e outros metodos de soluçao consensual de conflitos deverao ser estimulados por juızes, advogados, defensores publicos e membros do Ministerio Publico, inclusive no curso do processo judicial” (paragrafo 3º).
Considerando que o Decreto n. 7.053/2009, que institui a Polıtica Nacional para a Populaçao em Situaçao de Rua e seu Comite Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, considera a “populaçao em situaçao de rua o grupo populacional heterogeneo que possui em comum a pobreza extrema, os vınculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistencia de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros publicos e as areas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporaria ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporario ou como moradia provisoria” (artigo 1º, paragrafo unico) e possui como diretrizes a “articulaçao das polıticas publicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal” e “integraçao dos esforços do poder publico e da sociedade civil para sua execuçao” (artigo 6º, incisos III e V).
Considerando que a Lei n. 12.608/2012, que normatiza a Polıtica Nacional de Proteçao e Defesa Civil – PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteçao e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteçao e Defesa Civil – CONPDEC, entre outras providencias, diz que “E dever da Uniao, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municıpios adotar as medidas necessarias a reduçao dos riscos de desastre” (artigo 2º, caput).
Considerando que o Decreto 7.257/2010, que regulamenta o Sistema Nacional de Proteçao e Defesa Civil – SINPDEC, explicita que e considerado um desastre o “resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulneravel, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuızos economicos e sociais” (artigo 2º, inciso II) e que e possıvel o Estado de Roraima e seus Municıpios, sobretudo Boa Vista, que abriga a maioria da populaçao do estado, socorrem-se do referido sistema, caso nao tenham capacidade economica e financeira para enfrentar o surto do COVID-19 e suas implicaçoes (artigo 7º).
Considerando que a Organizaçao Mundial de Saude – OMS, em 11 de março de 2020, declarou publicamente situaçao de pandemia em relaçao ao novo coronavırus – COVID-19.
Considerando que o Estado Brasileiro expediu Declaraçao de Emergencia em Saude Publica de Importancia Nacional – ESPIN, publicada atraves da Portaria n. 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, assim como publicou a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispoe sobre as medidas para enfrentamento da emergencia de saude publica de importancia internacional decorrente do coronavırus responsavel pelo surto de 2019, em vigor desde a data de sua publicaçao (07/02/2020).
Considerando que os Ministerios da Saude e da Justiça editaram a Portaria Interministerial n. 5/2020, que dispoe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergencia de saude publica previstas na Lei n. 13.979/2020.

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Z/3HY/npfwzUC4PKHkq6h+svOmU=

Considerando a promulgaçao do Decreto Legislativo n. 06 de 2020, publicado no DOU de 20/03/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Publica no pais ate 31 de dezembro de 2020, em razao da pandemia de COVID-19, necessidade de elevaçao dos gastos publicos para proteger a saude e os empregos dos brasileiros e da perspectiva de queda de arrecadaçao.
Considerando que o Ministerio da Saude publicou a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, declarando, em todo o territorio nacional, o estado de transmissao comunitaria do coronavirus (COVID-19).
Considerando o Decreto n. 038/E, de 22 de março de 2020, onde a Prefeitura de Boa Vista declara estado de emergencia em saude publica e define medidas de enfretamento e prevençao ao coronavirus / COVID-19, destacando-se a proibiçao da permanencia de pessoas em locais publicos como parques, praças, ruas, calçadas e afins (artigo 3º, inciso VII).
Considerando o Decreto n. 28.635-E, de 22 de março de 2020, onde o Governo do Estado de Roraima declara estado de calamidade publica em todo o territorio para fins de enfrentamento ao coronavirus / COVID-19, destacando-se a suspensao de eventos e atividades com a reuniao de pessoas (artigo 2º, inciso I, alınea “a”).
Considerando que o Boletim Epidemiologico para atualizaçao sobre o COVID-19, expedido pelo Centro de Informaçoes Estrategicas de Vigilancia em Saude de Roraima, atualizado em 23/03/2020, registra a confirmaçao de 02 (dois) casos no estado.
Considerando que ate as 16 horas de 23/03/2020, o Ministerio da Saude registrou a confirmaçao de 1.831 casos e 34 mortes em decorrencia do COVID-19 (fonte: http://saude.gov.br/).
Considerando que o Ministerio da Saude estabelece como medidas preventivas ao contagio e a disseminaçao do COVID-19 lavar com frequencia as maos ate a altura dos punhos, com agua e sabao, ou entao higienizar com alcool em gel 70%, evitar a circulaçao desnecessaria nas ruas e, se possıvel, fazer o recolhimento domiciliar (fonte: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/23/Cartaz-Geral.pdf).
Considerando que a populaçao de rua, independente de sua origem ou nacionalidade, e de maior vulnerabilidade, nao dispoe de local para higienizaçao adequada, abrigamento, e para eventual cumprimento de isolamento domiciliar ou quarentena.

Resolvem recomendar:

Ao **Governador do Estado de Roraima** e a **Prefeita do Município de Boa Vista**, em exercıcio, com vies preventivo e cooperativo, visando a resoluçao extrajudicial (artigos 5º e 6º do Codigo de Processo Civil), o seguinte:
Artigo 1º. Disponibilizem o uso das escolas das redes publicas estadual e municipal, que contenham equipamentos de higiene (vestiarios/banheiros), com fornecimento de refeiçoes e de itens basicos para higiene (agua e sabao, no mınimo), a fim de acomodar os nacionais e estrangeiros em situaçao de rua durante todo o perıodo de decretaçao da situaçao de emergencia em saude e calamidade publicas, evitando-se aglomeraçoes e circulaçao dessas pessoas pelas ruas, bem como o cumprimento das medidas preventivas de quarentena ou isolamento, a medida que se mostrarem necessarias.
Por fim, dada a necessidade imediata de garantir-se a vida, a saude e a integridade fısica das pessoas em situaçao de rua, oferta-se prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da presente recomendaçao expedida pela Defensoria Publica do Estado de Roraima. Requer-se, ainda, que sejam encaminhadas as respectivas respostas sobre o cumprimento ou nao da presente Recomendaçao para a Sede da Defensoria Publica do Estado de Roraima, Gabinete do Defensor Publico-Geral, situado na Avenida Sebastiao Diniz, nº 1165, Centro, CEP: 69.301-088, Boa Vista/RR, telefone (95) 2121 4750.
Sem mais para o momento, colocam-se os membros subscritores a disposiçao para maiores esclarecimentos e informaçoes.
Boa Vista, 24 de março de 2020.

FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO
Defensor Publico
Coordenador do Grupo de Atuaçao Especial da Defensoria Publica - GAED

JANUÁRIO LACERDA DE MIRANDA
Defensor Publico
Membro no Grupo de Atuaçao Especial da Defensoria Publica - GAED

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA
Defensora Publica
Membro no Grupo de Atuaçao Especial da Defensoria Publica - GAED

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Z/3HY/npfwzUC4PKHkq6h+svOmU=

Em 24 de março de 2020.

	Documento assinado eletronicamente por PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, Membro do Grupo de Atuaçao Especial da Defensoria Publica do Estado de Roraima, em 24/03/2020, as 07:11, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por FREDERICO CESAR LEAO ENCARNAÇAO, Coordenador do Grupo de Atuaçao Especial da Defensoria Publica do Estado de Roraima, em 24/03/2020, as 07:18, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0206692 e o codigo CRC D530509F.

PORTARIA Nº 447/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 003887/2018.

I -Suspender, por necessidade do serviço, 10 (dez) dias das ferias da Defensora Publica Dr.ª **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA**, referentes ao exercicio de 2019, anteriormente marcadas para o periodo de 22 de abril a 01 de maio de 2020, conforme Portaria nº 1287/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 15 de julho de 2019, publicada no DOE nº 3521 de 19.07.2019, constante em evento 0143492, as quais sera usufruida oportunamente.
II - **Cessar os efeitos Portaria nº 1287/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG**, de 15 de julho de 2019, publicada no DOE nº 3521 de 19.07.2019, constante em evento 0143492, exclusivamente quanto a designaçao do Defensor Publico Dr. **EDUARDO DE CARVALHO VERAS** para substituir a Defensora Publica Dr.ª **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA**, 2ª Titular da DPE atuante junto as 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Juri e da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista – RR, no periodo de 22 a 30 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Publico-Geral

Em 24 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 24/03/2020, as 14:47, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0206698 e o codigo CRC 5422FF2B.

PORTARIA Nº 448/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 003887/2018.
Suspender, por necessidade do serviço, 10 (dez) dias das ferias da Defensora Publica Dr.ª **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA**, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para o periodo de 25 de março a 03 de abril de 2020, conforme Portaria nº 260/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no DOE nº 3666 de 18.02.2020, constante em evento 0198349, as quais sera usufruida oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Publico-Geral

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Z/3HY/npfwzUC4PKHkq6h+svOmU=

Em 24 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 24/03/2020, as 14:47, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0206700 e o codigo CRC EAEA2CFE.

PORTARIA Nº 454/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 000685/2018.

Suspender, por necessidade do serviço, 10 (dez) dias das ferias da Defensora Publica Dr.ª **ALINE PEREIRA DE ALMEIDA**, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para o periodo de 23 de março a 01 de abril de 2020, Portaria nº 327/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 02 de março de 2020, publicada no DOE nº 3675 de 05 de março de 2020, constante em evento 0201508, as quais sera usufruida oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Publico-Geral

Em 24 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 24/03/2020, as 14:47, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0206739 e o codigo CRC D7287A24.

DIRETORIA GERAL

COMUNICADO Nº 35/2020/DG-CG/DG/DPG

A Defensoria Publica do Estado de Roraima, comunica que foi instituido seu Diario Eletronico (DEDPE/RR), pela Portaria nº 221/2020, como meio oficial para publicaçao de seus atos normativos e administrativos, bem como de suas comunicaçoes em geral.
O Diario Eletronico da Defensoria Publica de Roraima (DEDPE/RR) estara disponivel no sitio de Internet no endereço: http://diario.rr.def.br, a partir do dia 08/03/2020.

Em 19 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/02/2020, as 09:11, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0199482 e o codigo CRC F1E7B28F.

PORTARIA Nº 446/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123.
Considerando a Processo Sei nº. 001932/2019.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Z/3HY/npfwzUC4PKHkq6h+svOmU=

RESOLVE:

Convalidar 02 (dois) dias de licença para tratamento de saude da servidora **JUCINARA RODRIGUES MENDES**, Assessora Jurıdica II, a contar de 18 de março de 2020, conforme atestado medico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 24 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 24/03/2020, as 11:20, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0206694 e o codigo CRC 371268ED.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Z/3HY/npfwzUC4PKHkq6h+svOmU=

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Edital nº 26/2020

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do ODILON PAULINO BEZERRA FILHO, brasileiro, comerciante, casado com EDIENE LIMA DE SOUSA, em 01.01.1996, sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do documento de identidade nº 0488402-7-SSP/RR, CPF nº 152.305.462-04, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do loteamento Residencial Caracaranã, nesta Cidade, oriundo do Domínio Pleno Lote de terras urbano nº 09, da Quadra nº 832, Zona 12, Bairro Equatorial, nesta Cidade, composto de 13 (treze) lotes residenciais, 01 (uma) Área Verde e Preservação Permanente, abrangendo a área total de 5.417,30m², incluindo ruas, avenidas e cantos mortos, dentro dos seguintes limites e metragens do referido lote: Frente com a Rua Norte, medindo 50,05 metros; Fundos com Área de Preservação Permanente do Igarapé Caranã, medindo 51,66 metros; Lado Direito com o lote nº 10, medindo 84,62 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 08, medindo 71,15 metros, sendo a área de preservação permanente de 1.510,56m², área útil de 3.906,74m², sendo a área total de 5.417,30m², devidamente registrado na Matrícula nº 43495, do Livro nº 2/Registro Geral desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, no Diário de Justiça Eletrônico e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19/03/2020). O Oficial.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL

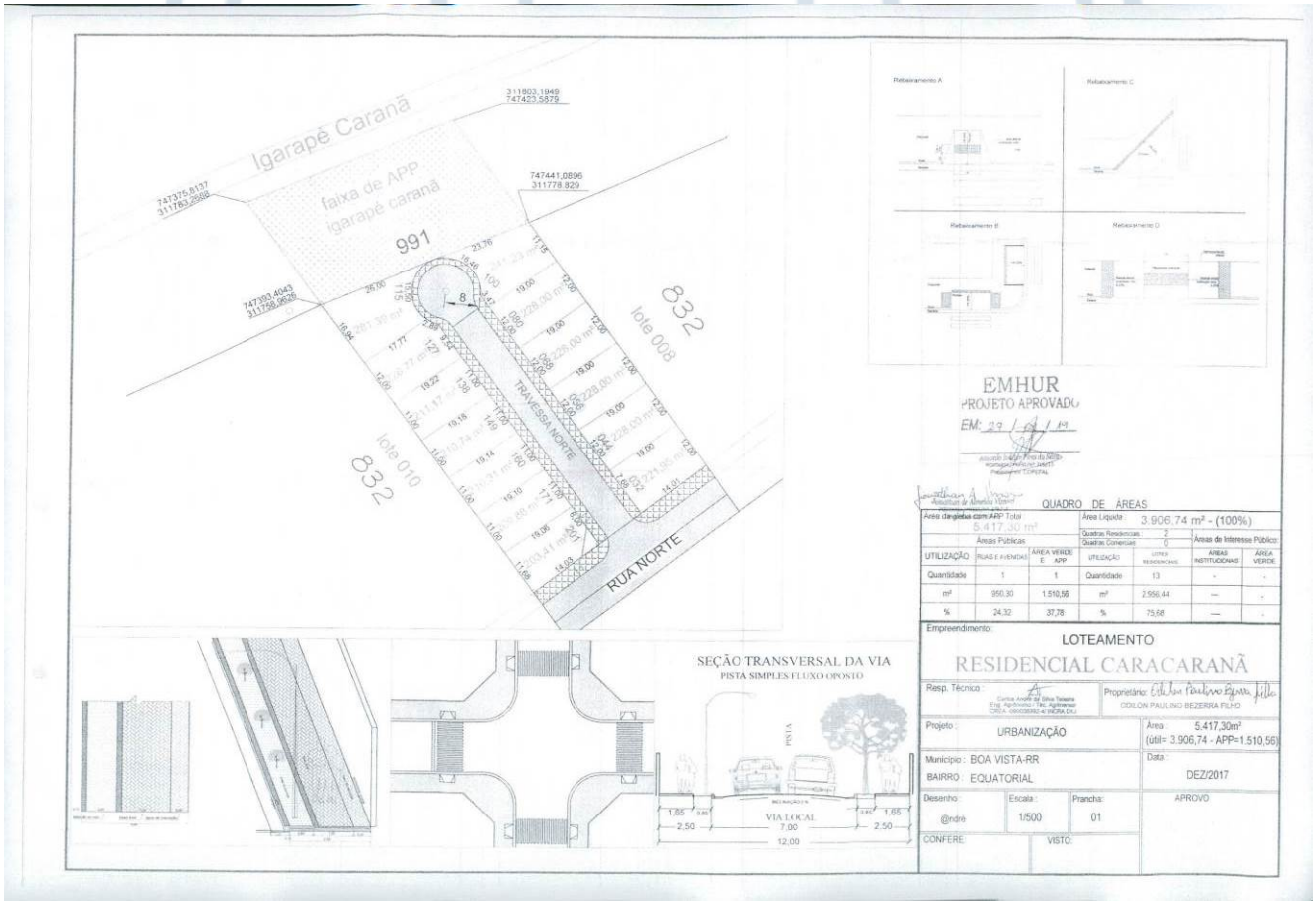

Presidencia - Registro de Imóveis

yOntujbu6StnDnlZ0J831A2KXnM=